

**ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
30/03/2021 – 9h**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (30.03.2021), às nove horas e três minutos (09h03min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 223ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e João Rodrigues Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1177, em 04/03/2021. Dando início aos trabalhos, fora aprovada, por unanimidade, a **Ata da 222ª Sessão Ordinária**. Em seguida, foram retirados de julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, os itens 2 a 4 da pauta, em que constam os editais de **Concursos de Remoção/Promoção**. Após, passou-se à apreciação dos Autos Sei nº 19.30.9000.0000079/2021-66, que trata de requerimento de **autorização para exercício da docência**, da lavra do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi e sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “*EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM OUTRA LOCALIDADE – AULAS NO SISTEMA EAD – AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO COM AS ATIVIDADES MINISTERIAIS*”. Voto acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, foram analisados os **Autos Sei nº 19.30.1072.0000038/2021-07**, em que está contido requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, da lavra do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi (E-doc nº 07010377876202112). Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti, na condição de Procurador-Geral de Justiça, apresentou sua manifestação nos autos, assim conclusiva: “(*...*). *Considerando que a Corregedoria-Geral já se manifestou favorável ao deferimento do pleito (Parecer CRGMPE 0059380), em cumprimento as*

Ata da 223ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 30.03.2021. 1/8

disposições do § 4º do art. 3º da Resolução CSMP nº 004/2016<sup>2</sup>, DETERMINO a remessa dos autos ao Conselho Superior deste Órgão para deliberação”. Na ocasião o colegiado, considerando o disposto no art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, por unanimidade. Logo após, deram por conhecido, o **E-doc nº 07010385031202192**, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou, para ciência, cópia da decisão de prorrogação de prazo para conclusão exarada no Procedimento Preparatório nº 2020.0003895. Na sequência, passaram à análise da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público **E-ext nº 2017.0001773**, remanescente da gestão da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 221ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o detentor da vista apresentou voto, assim ementado: “*REMESSA NECESSÁRIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EFETUADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – OBJETO: APURAR A RESPONSABILIDADE PELO ATRASO NOS REPASSES AO IGEPREV DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO – FUNDAMENTO RECHAÇADO – VOTO-VISTA - OCORRÊNCIA DE ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTARAM EM PREJUÍZOS AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, CONFORME PRECONIZA O ART. 18, § 4º, II, DA RESOLUÇÃO CSMP/TO Nº 005/2018*”. Na ocasião o Conselheiro Marco Antonio registrou que os autos em análise retornarão à origem, para prosseguimento das investigações, após o que o voto-vista, por ele apresentado, restou acolhido por unanimidade dos votantes. Continuamente, foram analisados os autos **E-ext nº 2017.0002996**, em que está contida a Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato oriunda da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio, na 209ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio apresentou voto-vista, com ementa a seguir transcrita: “*ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DO TCE relativa ao Acórdão nº 341/2013 – TCE, que julgou irregulares as contas dos Termo de Apostilamentos e Reajustamentos do Contrato nº 005/2005, celebrado entre o DERTINS e a Empresa Ferreira Franco Engenharia Ltda, e Resolução nº 487/2015, que reformou referido acórdão, declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa aos responsáveis. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ESTÁ VINCULADA ÀS*

Ata da 223ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 30.03.2021. 2/8

*DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO TCE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA A IMPRESCRITIBILIDADE DE EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO*". Na oportunidade o relator, Conselheiro José Demóstenes, refluíu de seu voto inicial para acompanhar o voto-vista, subscrito pelo Conselheiro Marco Antonio, o qual restou acolhido por unanimidade. Após, tiveram ciência, em bloco, dos **itens 10 a 25** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos**, iniciada pelos de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti: 1) **Autos CSMP nº 259/2020** - Interessada: Promotoria de Justiça da Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 007/2017. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CÂMARA DE VEREADORES DE ITAGUATINS – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL – MODALIDADE PREGÃO – SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO – FORNECIMENTO DE LANCHE PARA OS DIAS DE SESSÃO – VALOR MUITO ABAIXO DO FIXADO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO ÍMPROBO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 260/2020** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO ARRECADADO PELA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – IMPOSTO SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E NÃO SE DESTACA DO ICMS GERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 271/2020** - Interessada: Promotoria de Justiça da Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 060/2017. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2017 – DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM PP/2980/2019 (AUTOS E-EXT Nº 2019.0004262) INSTAURADO ANTERIORMENTE. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA

SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 280/2020** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2018. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, NO PERÍODO DE 2013 A 2015. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **E-ext nº 2020.0005113** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2020.0005113 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM A OBSERVÂNCIA DA COTAÇÃO DE PREÇOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O PP E-EXT Nº ° 2020.0005095 INSTAURADO ANTERIORMENTE. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **E-ext nº 2020.0006485** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA DETERMINADA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E NA RES. 005/2018”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **E-ext nº 2020.0006980** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO apresentada por usuário do serviço de transporte público rodoviário interestadual, informando existência de irregularidades quanto à garantia da efetiva fruição do passe livre diante da indisponibilidade de ônibus todos os dias da semana, e redução do número de veículos por parte das empresas em Gurupi - ITINERÁRIO GURUPI/TO A GOIÂNIA/GO – TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE

TRANSPORTE TERRESTRE1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO – LESÃO A INTERESSE E/OU BENS DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109,I, CF/88 – LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, passaram a apreciação do feito da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) **Autos CSMP nº 246/2020** – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 007 e 026/2017. **Ementa:** “INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PRATICADOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, EXERCÍCIO 2007 – 1. PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 2. JUDICIALIZAÇÃO DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL EM ACP - SÚMULA 005/20103 - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME – REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foi apreciado o feito da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) **E-ext nº 2018.0006767** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Cível Público. **Ementa:** “– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente em patrocínio financeiro ao time de futebol profissional Gurupi Esporte Clube pela Fundação Unirg – FOMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA COM RECURSOS PÚBLICOS PRIORIZANDO O DESPORTO DE ALTO RENDIMENTO EM DETRIMENTO DO DESPORTO EDUCACIONAL - DESCONFORMIDADE LEGAL COM O DISPOSTO NO ART. 217, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONTUDO, OS DOCUMENTOS COMPROVAM QUE O SERVIÇO DE PUBLICIDADE FOI INTERMEDIADO POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 12.232/2010 E A AÇÃO PUBLICITÁRIA RESTRITA À DIVULGAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIRG NA CAMISETA DO TIME E PAINÉIS DURANTE OS JOGOS DO TIME NO ESTADO DO TOCANTINS E CAMPEONATOS INTERESTADUAIS SEM QUAISQUER INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE E/OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PREJUÍZO AO ERÁRIO – PRÁTICA ISOLADA OCORRIDA EM 2018 QUE NÃO SE REPETIU – ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE

Ata da 223ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 30.03.2021. 5/8

MOTIVE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. Após, apreciaram os feitos sob análise do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) **E-ext nº 2019.0001343** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO -PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3508/2019 INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA NO ANO DE 2018. VERBA FEDERAL. RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE VINCULADOS AO MEC. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I DA CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF-DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **E-ext nº 2019.0007271** – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0007271 INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALVORADA, VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NAS TRANSFERÊNCIAS E EXONERAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DELEGADOS E SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PRATICADAS COM DESVIO DE FINALIDADE, COM O OBJETIVO DE INTIMIDAR A AÇÃO POLICIAL CONTRA A CORRUPÇÃO E PROTEGER AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS EM ATOS ESPÚRIOS. CASO COM GRANDE REPERCUSSÃO NA MÍDIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE E DEVE INVESTIGAR DENÚNCIAS FUNDADAS QUE LHE CHEGUEM AO SEU CONHECIMENTO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE SUA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. RECURSO PROVIDO. DELIBERAÇÃO: RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”. Na oportunidade, a partir de sugestão do detentor do pedido de vista, Conselheiro Marco Antonio, em sede preliminar, fora deliberado, por unanimidade, pelo

retorno dos autos à origem, para análise da documentação juntada no evento 32, após o que, os autos devem retornar ao colegiado, para deliberação meritória. Ao final, foram retirados de julgamento os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, face sua ausência devidamente justificada. Em outros assuntos, foram conhecidos os E-doc's nº 07010386417202111 e 07010387156202157, em que estão contidas as **Proposições nº 1.00165/2021-87 e 1.00804/2019-53, oriundas do CNMP**, que tratam, respectivamente, do Acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por parte dos membros do Ministério Público da União e dos Estados e de proposta de alteração do art. 4º, VI e do art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007 (Determinação de registro dos Inquéritos Cíveis em sistema informatizado de controle. Retirar a determinação de afixar portarias e avisos nas dependências dos órgãos dos Ministérios Públicos Brasileiros), ambas remetidas pela Procuradoria-Geral de Justiça. Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti solicitou aos membros que, caso queiram, apresentem suas sugestões relacionadas às proposições, remetendo-as por meio do sistema e-doc, para que seja dado o devido encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público. Ainda em outros assuntos, restou referendado, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o **Projeto Pedagógico** “Workshop – A Neurociência aplicada ao processo de convencimento no Tribunal do Júri” (E-doc nº 07010387943202115), idealizado pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA. Por fim, o Conselheiro João Rodrigues, tendo em vista contratempos por ele enfrentados na concessão de acesso a autos no sistema SEI, sugeriu que seja verificada a possibilidade, junto ao setor competente, de cadastramento prévio de todos os integrantes do Ministério Público, no referido sistema, com a finalidade de conferir maior fluidez a esses pedidos de acesso, por quaisquer razões, quando deliberado por este colegiado ou quando determinado pelo relator. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e nove minutos (10h49min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra

**Membro**

Ata da 223ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 30.03.2021. 7/8

João Rodrigues Filho  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**